

## EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Fica alterado o inciso II do art. 2º-A, da Lei nº 5.120, de 1º de janeiro de 2000, modificado pela lei nº 6.666, de 16 de junho de 2015, e pela lei nº 7.256, de 10 de setembro de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º-A .....

.....  
A subcomissão de estudos territoriais de divisas do Estado do Piauí com os estados circunvizinhos será composta por 2 (dois) representantes do Poder Legislativo, 1 (um) representante da PGE/PI , 1 (um) representante do Poder Executivo (SEPLAN/PI), 1 (um) representante da APPM, 1 (um) representante do CREA/PI , 1 (um) representante da OAB/PI, 1 (um) representante do TCE/PI, E 1 (um) representante do INTERPI. (NR)"  
.....

## JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva retirar da subcomissão de estudos territoriais das divisas do Estado do Piauí com os Estados circunvizinhos a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, que pleiteou sua exclusão dessa subcomissão na reunião de instalação da CETE/PI, tendo em vista sua atuação ser pautada na neutralidade de suas ações e atividades em relação aos Estados membros, o que foi acatado.

Em seu lugar foi colocado o Instituto de Terras do Piauí – INTERPI, por estar envolvido em questões relativas às divisas do Estado do Piauí.

Teresina, 03 de maio de 2021

Deputado Ziza Carvalho

*E18 memore*

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, <u>04/05/2021</u>
<i>Gessivaldo</i>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
<i>Justiça</i>

*Webs declarame clemente Ziza  
Webs Neinha clemente  
Dep Henrique Pires e clemente  
Dep Júlio Arcovado clemente  
Dep Gessivaldo clemente  
Webs Ziza com emendade*